



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



AVISO E EDITAL DE DISPENSA

O Município de São Félix/BA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social torna público, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente aviso de dispensa de licitação de nº 031/2026, cujo objeto é a aquisição de brinquedos infantis diversos, que serão distribuídos às crianças em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Félix/BA. Para tanto, convoca os eventuais interessados a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, pelo e-mail licitacao@saofelix.ba.gov.br, ou na Sede da Prefeitura Municipal até às 17:00hs do dia 14/09/2026. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para este Município será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até dois dias úteis após a convocação São Félix, 09 de setembro de 2026.

Jorge Luís dos Santos Conceição
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de São Félix/BA, por meio do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 047/2025 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documento
licitacao@saofelix.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Prefeitura Municipal de São Félix/Ba
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 14/09/2026 até as 17:00hs

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de brinquedos infantis diversos, que serão distribuídos às crianças em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Félix/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacaosaofelix.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Félix .

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) .

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. **XXX**, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.**

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
OBJETO:
Pelo presente , declaro :

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3)QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de São Félix ;

4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1.O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de brinquedos infantis diversos, que serão distribuídos às crianças em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Félix/BA, conforme condições descritas neste instrumento e demais anexos.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado e aplicado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que fundamenta a necessidade administrativa, descreve o problema a ser solucionado e estabelece os parâmetros iniciais da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

2 DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de brinquedos infantis diversos, que serão distribuídos às crianças em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Félix, em comemoração ao Dia das Crianças. Trata-se de ação de caráter social, educativo e inclusivo, que visa assegurar um momento de lazer, integração comunitária e valorização da infância, especialmente para aquelas famílias que não possuem condições de proporcionar esse tipo de bem a seus filhos.

O ato de brincar é fundamental para o desenvolvimento saudável da criança, contribuindo para o aprendizado, a criatividade, a socialização, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o bem-estar emocional. Nesse sentido, a distribuição de brinquedos não representa apenas a celebração de uma data comemorativa, mas configura uma política pública de fortalecimento da rede de proteção social, promovendo a dignidade e a cidadania.

A iniciativa encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. Também se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que consagra a proteção integral à criança e ao adolescente, incluindo o direito ao lazer e à convivência comunitária, e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que prevê a execução de ações voltadas à proteção da infância e ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade. Ademais, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) estabelece a promoção do fortalecimento de vínculos familiares e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



comunitários como objetivo central da proteção social básica, o que está diretamente relacionado à presente ação.

Assim, a aquisição de brinquedos infantis diversos permitirá que a Secretaria Municipal de Assistência Social realize a distribuição a crianças atendidas pelos serviços socioassistenciais, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), alcançando diretamente famílias em situação de risco social.

Com essa iniciativa, espera-se não apenas proporcionar alegria e momentos de lazer em uma data significativa, mas também reafirmar o compromisso do Município de São Félix com a proteção integral da infância, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos e valorização da dignidade humana.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) Por dispensa de licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade, salvo quando tal medida se mostrar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa.

No presente caso, a aquisição em lote único assegura que os brinquedos sejam entregues de forma integral, uniforme e dentro do prazo estabelecido, evitando: atrasos decorrentes de entregas parciais; divergências de qualidade entre itens fornecidos por fornecedores distintos e aumento da complexidade na fiscalização e gestão contratual.

O parcelamento implicaria perda da economia de escala, elevando o custo unitário dos brinquedos. Além disso, haveria aumento de despesas administrativas com processamento de mais de um contrato, mais de uma liquidação e mais de um pagamento e o risco de inconsistências e litígios contratuais também se ampliaria, com possíveis impactos financeiros e operacionais para a Administração.

A contratação em lote único garante a padronização do fornecimento, a eficiência administrativa e a economicidade, assegurando que todas as crianças recebam seus brinquedos de forma simultânea e em condições de igualdade, cumprindo integralmente a finalidade social do evento.

Assim, o não parcelamento do objeto encontra-se devidamente justificado, uma vez que a divisão em lotes se revela tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa, em conformidade com o artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do quantitativo constitui etapa indispensável para a adequada instrução processual, garantindo que a Administração Pública realize contratações compatíveis com a real necessidade do interesse público, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso na aquisição de bens.

No presente caso, a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Félix/BA pretende promover, em comemoração ao Dia das Crianças, a aquisição de brinquedos diversos para distribuição gratuita às crianças atendidas pelos programas, serviços e projetos vinculados à rede socioassistencial do Município.

O quantitativo estimado foi definido com base nos seguintes parâmetros:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



1. Número de beneficiários atendidos: cadastro atualizado das crianças em situação de vulnerabilidade social, considerando a média de participação em eventos anteriores.

2. Diversificação dos itens: seleção de brinquedos de diferentes naturezas (educativos, de faz-de-conta, esportivos, recreativos), contemplando faixas etárias distintas.

3. Critério de proporcionalidade: dimensionamento conforme previsão de atendimento ao universo de crianças cadastradas, com margem adicional para participantes não formalmente inscritos.

4. Equidade e inclusão: garantia de atendimento universal, promovendo integração social e comunitária e assegurando o direito ao lazer, conforme o ECA.

O quantitativo estimado mostra-se compatível com a finalidade da contratação, uma vez que a aquisição objetiva atender coletivamente o público infantil alcançado pelas ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente crianças em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos serviços e programas socioassistenciais.

A diversidade dos brinquedos permite que a Administração realize a distribuição considerando diferentes idades e interesses, proporcionando maior adequação dos itens aos beneficiários e contribuindo para o caráter recreativo, educativo e inclusivo das atividades programadas.

Os quantitativos constituem, portanto, estimativa necessária ao atendimento da demanda administrativa identificada, devendo a aquisição observar os valores efetivamente apurados na pesquisa de preços e as especificações constantes do Termo de Referência.

MEMORIAL DE CÁLCULO

Os valores unitários referenciais obtidos foram aplicados aos respectivos quantitativos estimados, mediante a seguinte fórmula:

Valor estimado do item = Quantidade estimada × Preço unitário de referência, conforme planilha abaixo:

ITEM	BRINQUEDO	UND	QUANT	VL. UNIT. ESTIMADO	VL. ESTIMADO
01	AVIÃO DE FRICÇÃO COM BOTÕES QUE ACENDEM LUZES COLORIDAS E REPRODUZEM BARULHOS DE MOTORES OU BUZINAS	Und	100	R\$ 19,74	R\$ 1.974,00
02	BAMBOLÊ – ARCO DE MATERIAL FLEXÍVEL	Und	120	R\$ 4,73	R\$ 567,60
03	BATEDEIRA - BRINQUEDO EDUCATIVO COM FUNCIONAMENTO MANUAL, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE. PESO ENTRE 300G A 500G	Und	60	R\$ 16,34	R\$ 980,40
04	BOLA MASTER, FEITA DE MATERIAL MACIO E CONFORTÁVEL (BORRACHA), PRODUZIDAS DE COMPOSTOS SEM CHEIRO E LIVRE DE COMPONENTES QUÍMICOS NOCIVOS	Und	1.200	R\$ 8,20	R\$ 9.840,00
05	BONECA COM ACESSÓRIOS FEITA EM PLÁSTICO COM ROUPAS DE TECIDO, MEDINDO CERCA DE 15 A 23 CM NA EMBALAGEM	Und	60	R\$ 18,16	R\$ 1.089,60
06	BONECA GAROTAS ESTILOSAS COM ACESSÓRIOS MEDE CERCA D 28CM,	Und	300	R\$ 20,90	R\$ 6.270,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



	INCLUINDO 4 VESTIDOS EXTRAS, PENTE E UM ESPLHO DE BRINQUEDO				
07	BONECA PRINCESA, MEDINDO CERCA DE 27CM E VESTE ROUPAS COLORIDAS NO ESTILO PRINCESA	Und	60	R\$ 22,54	R\$ 1.352,40
08	BONECO POWER RANGER - BONECO REPRESENTANDO UM RANGER ESPECIFICO COM SEU UNIFORME CARACTERISTICO VERMELHO, AZUL, ROSA, PRETO, AMARELO, VERDE) COM PONTO DE ARTICULAÇÃO, MEDINDO 25CM	Und	185	R\$ 15,96	R\$ 2.952,60
09	CARRO BETONEIRA MÉDIO MAMUTE VEÍCULO LÚDICO EM PLÁSTICO RESISTENTE	Und	160	R\$ 14,36	R\$ 2.297,60
10	CARRO CAÇAMBA MÉDIO MAMUTE VEICULO LÚDICO, EM PLASTICO RESISTENTE	Und	155	R\$ 15,46	R\$ 2.396,30
11	CHAPINHA- ACESSORIO LÚDICO, PROJETADO PARA IMITAR UM MODELADOR DE CABELO REAL, COM DESIGNER COLORIDO MEDINDO ENTRE 15CM A 20CM.	Und	60	R\$ 11,38	R\$ 682,80
12	HELICOPTERO FEITO EM PLÁSTICO, COM 35 CM DE ALTURA X 19CM DE LARGURA X 9CM DE COMPRIMENTO COM PESO APROXIMADO DE 320G	Und	100	R\$ 19,21	R\$ 1.921,00
13	KIT COM 3 PANELINHAS- BRINQUEDO INFANTIL DE PLÁSTICO, COMPOSTO POR TRÊS PEÇAS DE PANELINHAS COM ALÇA, COM CABO OU SEM TAMPA	Und	60	R\$ 27,60	R\$ 1.656,00
14	KIT SECADOR + ESCOVA - BRINQUEDO LÚDICO DE SALÃO DE BELEZA, FEITO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE	Und	60	R\$ 31,41	R\$ 1.884,60
15	LIQUIDIFICADOR FEITO EM POLIPROPILENO, MEDINDO ENTRE 14,5 A 17 CM, COM TAMPA ABRE E FECHA	Und	100	R\$ 21,80	R\$ 2.180,00
16	MAQUIAGEM INFANTIL- PRODUTO HIPOALÉRGICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM TEXTURA LEVE QUE SAEM FACILMENTE COM ÁGUA E SABÃO, COM CORES SUAVES	Und	120	R\$ 15,84	R\$ 1.900,80
				TOTAL:	R\$ 39.945,70

Diante do exposto, resta evidenciado que o quantitativo estimado encontra-se tecnicamente fundamentado, em conformidade com o disposto no artigo 18, IV, da Lei nº 14.133/2021. O dimensionamento considera a demanda real do público-alvo, assegura a economicidade, evita contratações excessivas e garante o cumprimento da finalidade pública de promover o acesso ao lazer, à convivência comunitária e ao fortalecimento de vínculos familiares.

2.5.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Para fins de definição do valor estimado da presente contratação, a Administração realizou pesquisa de preços mediante consulta ao Banco de Preços, utilizando valores referenciais compatíveis com os produtos objeto da aquisição, observadas as respectivas especificações, unidades de fornecimento e demais características pertinentes.

A metodologia adotada encontra respaldo no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Especificamente quanto à aquisição de bens, o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros que poderão ser utilizados, de forma combinada ou não, para definição do valor estimado, incluindo a utilização de dados provenientes de sistemas oficiais e de banco de preços em saúde, além de contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisas publicadas em mídia especializada e pesquisa direta com fornecedores, entre outros meios legalmente admitidos.

No presente caso, a utilização do Banco de Preços como ferramenta de pesquisa e consolidação de referências de mercado possibilitou a obtenção de parâmetros objetivos para os itens pretendidos, permitindo à Administração verificar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados em contratações públicas e/ou fontes de mercado disponíveis na plataforma.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação assegurará tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, ao incentivo à competitividade e ao fortalecimento do mercado interno.

O objeto da contratação possui natureza comum e é amplamente ofertado por empresas de pequeno e médio porte no mercado, não exigindo estrutura empresarial de grande complexidade ou capacidade econômico-financeira extraordinária.

A participação de ME e EPP mostra-se viável técnica e economicamente, não havendo impedimentos quanto à execução do objeto por empresas enquadradas nesse porte, tampouco prejuízo à competitividade ou à vantagem da contratação.

Assim, serão observados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto:

- à possibilidade de participação exclusiva, quando cabível;
- ao direito de preferência em caso de empate ficto;
- à regularização fiscal tardia, nos termos da legislação.

Dessa forma, a previsão de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra-se alinhada à legislação vigente e aos princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável.

3.SUSTENTABILIDADE

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 5, exige que a Administração Pública incorpore critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações, sempre que possível.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



No caso da aquisição de brinquedos para distribuição às crianças, podemos prever critérios de sustentabilidade que tragam benefícios ambientais, sociais e até de desenvolvimento econômico local.

O contratado deverá observar, sempre que possível, práticas sustentáveis na execução do objeto, atendendo aos seguintes critérios:

1. Sustentabilidade Ambiental

- Priorizar o fornecimento de brinquedos produzidos com materiais recicláveis, reciclados ou biodegradáveis, reduzindo o impacto ambiental.
- Evitar produtos que contenham substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde e ao meio ambiente (ex.: chumbo, ftalatos, solventes).
- Utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis, minimizando o uso de plásticos descartáveis de difícil decomposição.
- Incentivar fornecedores que adotem práticas de gestão ambiental certificadas (ex.: ISO 14001 ou similares).

2. Sustentabilidade Social

- Estimular a aquisição de produtos oriundos de fornecedores locais ou regionais, fortalecendo a economia da região.
- Promover a responsabilidade social na cadeia produtiva, exigindo do fornecedor a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo.
- Dar preferência a brinquedos que promovam a inclusão social, contemplando diferentes faixas etárias, gêneros e condições (ex.: brinquedos educativos, que estimulem cooperação e diversidade cultural).

3. Sustentabilidade Econômica

- Garantir a durabilidade e segurança dos brinquedos fornecidos, reduzindo a necessidade de reposição precoce.
- Propor soluções que privilegiem o melhor custo-benefício, conciliando preço justo, qualidade e impacto socioambiental positivo.
- Incentivar práticas de logística sustentável, otimizando transporte e reduzindo desperdícios.

A adoção desses critérios visa garantir que as aquisições públicas contribuam para a sustentabilidade ambiental, alinhando-se às diretrizes legais e promovendo práticas responsáveis no fornecimento de produtos e serviços.

4. DA METAFISICA

Os itens que pretende a Secretaria Municipal de Educação fazer a contratação, mediante demanda, para o objeto desta licitação, obedecem a seguintes especificações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ITEM	BRINQUEDO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	AVIÃO DE FRICÇÃO COM BOTÕES QUE ACENDEM LUZES COLORIDAS E REPRODUZEM BARULHOS DE MOTORES OU BUZINAS	Und	100
02	BAMBOLE – ARCO DE MATERIAL FLEXÍVEL	Und	120
03	BATEDEIRA - BRINQUEDO EDUCATIVO COM FUNCIONAMENTO MANUAL, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE.PESO ENTRE 300G A 500G	Und	60
04	BOLA MASTER, FEITA DE MATERIAL MACIO E CONFORTAVEL (BORRACHA), PRODUZIDAS DE COMPOSTOS SEM CHEIRO E LIVRE DE COMPONENTES QUIMICOS NOCIVOS	Und	1.200
05	BONECA COM ACESSÓRIOS FEITA EM PLÁSTICO COM ROUPAS DE TECIDO, MEDINDO CERCA DE 15 A 23 CM NA EMBALAGEM	Und	60
06	BONECA GAROTAS ESTILOASAS COM ACESSÓRIOS MEDE CERCA D 28CM, INCLUINDO 4 VESTIDOS EXTRAS, PENTE E UM ESPLHO DE BRINQUEDO	Und	300
07	BONECA PRINCESA, MEDINDO CERCA DE 27CM E VESTE ROUPAS COLORIDAS NO ESTILO PRINCESA	Und	60
08	BONECO POWER RANGER - BONECO REPRESENTANDO UM RANGER ESPECIFICO COM SEU UNIFORME CARACTERISTICO VERMELHO, AZUL, ROSA, PRETO, AMARELO, VERDE) COM PONTO DE ARTICULAÇÃO, MEDINDO 25CM	Und	185
09	CARRO BETONEIRA MÉDIO MAMUTE VEÍCULO LÚDICO EM PLÁSTICO RESISTENTE	Und	160
10	CARRO CAÇAMBA MÉDIO MAMUTE VEICULO LÚDICO, EM PLASTICO RESISTENTE	Und	155
11	CHAPINHA- ACESSORIO LÚDICO, PROJETADO PARA IMITAR UM MODELADOR DE CABELO REAL, COM DESIGNER COLORIDO MEDINDO ENTRE 15CM A 20CM.	Und	60
12	HELICOPTERO FEITO EM PLÁSTICO, COM 35 CM DE ALTURA X 19CM DE LARGURA X 9CM DE COMPRIMENTO COM PESO APROXIMADO DE 320G	Und	100
13	KIT COM 3 PANELINHAS- BRINQUEDO INFANTIL DE PLÁSTICO, COMPOSTO POR TRÊS PEÇAS DE PANELINHAS COM ALÇA.COM CABO OU SEM TAMPA	Und	60
14	KIT SECADOR + ESCOVA - BRINQUEDO LÚDICO DE SALÃO DE BELEZA, FEITO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE	Und	60
15	LIQUIDIFICADOR FEITO EM POLIPROPILENO, MEDINDO ENTRE 14,5 A 17 CM, COM TAMPA ABRE E FECHA	Und	100
16	MAQUIAGEM INFANTIL- PRODUTO HIPOALÉRGICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM TEXTURA LEVE QUE SAEM FACILMENTE COM ÁGUA E SABÃO, COM CORES SUAVES	Und	120

4.2.O licitante deve fornecer, sempre que necessário, manuais de uso e instruções de segurança, bem como prestar orientação à equipe da contratante quanto à correta utilização e conservação dos brinquedos.

5.2.1. O Agente de contratação, a pedido do setor técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social , **PODERÁ** solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar amostra dos objetos ofertados, que deverão ser encaminhados a Secretaria requisitante, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação, 02 (duas) amostras de cada item.

6.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.1. O fornecimento dos brinquedos deverá observar rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, sendo os produtos novos, de primeira qualidade, devidamente embalados e em perfeitas condições de uso.

6.2. O contratado deverá garantir que os brinquedos atendam às normas de segurança aplicáveis, especialmente às diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apresentando, quando solicitado, os certificados de conformidade.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens individuais adequadas, resistentes, preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis, de forma a assegurar a integridade do item até sua efetiva utilização.

6.4. O prazo máximo para a entrega dos brinquedos será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, devendo ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.5. O transporte, carga e descarga dos brinquedos até o local designado correrão por conta e risco exclusivo do contratado, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública.

6.6. O contratado deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quaisquer brinquedos que apresentem defeito de fabricação, não atendam às especificações ou apresentem risco à segurança da criança.

6.7. O contratado deverá atender aos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo, priorizando o fornecimento de produtos confeccionados com materiais recicláveis, reciclados ou biodegradáveis, bem como embalagens ambientalmente adequadas..

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos brinquedos ocorrerão em duas etapas distintas, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021:

a) **Recebimento Provisório** – será realizado imediatamente após o fornecimento, mediante verificação in loco pela fiscalização técnica quanto à conformidade com as especificações contratuais.

b) **Recebimento Definitivo** – será efetuado após análise do relatório circunstanciado da fiscalização e da regularidade documental, incluindo: atesto do efetivo fornecimento; apresentação da Nota Fiscal; certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

b.1) A qualquer tempo, a Administração poderá determinar a correção de falhas, cabendo à Contratada o cumprimento imediato das orientações, sob pena de sanções contratuais.

b.2) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Entregar os brinquedos conforme especificações constantes no Termo de Referência, observando rigorosamente as quantidades, modelos, materiais, dimensões, cores e demais características técnicas exigidas.
- b) Fornecer brinquedos novos, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, fabricados de acordo com as normas da ABNT (em especial, a NBR NM 300) e com o selo do INMETRO, quando exigido para o tipo de brinquedo.
- c) Realizar a entrega dos brinquedos no prazo estabelecido no contrato, em local previamente definido pela contratante, devidamente embalados e protegidos contra danos de transporte.
- d) Quando se tratar de brinquedos de grande porte ou que exijam instalação, a contratada deverá realizar, por sua conta, a montagem e instalação no local designado, garantindo a segurança e estabilidade dos equipamentos.
- e) Fornecer, sempre que necessário, manuais de uso e instruções de segurança, bem como prestar orientação à equipe da contratante quanto à correta utilização e conservação dos brinquedos.
- f) Responder por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de vícios, defeitos ou mau funcionamento dos brinquedos fornecidos.
- g) Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a realizar a substituição ou o conserto, sem ônus para a contratante, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação.
- h) Proceder à substituição imediata dos brinquedos que apresentarem defeitos, estejam em desacordo com as especificações contratuais ou danificados no transporte.
- i) Adotar práticas que atendam à legislação ambiental vigente, inclusive quanto ao descarte correto de resíduos gerados durante o processo de fornecimento, montagem ou instalação.
- j) Manter conduta ética e respeitosa nas dependências da instituição de ensino, caso haja necessidade de acesso para entrega ou instalação, preservando a integridade física e moral dos alunos e servidores.
- k) Cumprir com as exigências ambientais e de sustentabilidade eventualmente previstas, garantindo que os produtos não contenham materiais tóxicos, danosos ao meio ambiente ou em desacordo com as políticas públicas de responsabilidade socioambiental.

9 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à adequada execução do objeto;
- b) emitir a respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à entrega dos produtos;
- c) indicar previamente o local, prazo, horário e demais condições para entrega dos brinquedos, observando o estabelecido no Termo de Referência e no instrumento de contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- d) receber os produtos entregues pela CONTRATADA, procedendo à conferência dos quantitativos, especificações, qualidade, integridade das embalagens e demais condições estabelecidas;
- e) realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, nos termos e prazos definidos no Termo de Referência e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, que apresentem defeitos, avarias, vícios, inadequação à faixa etária, ausência de certificação obrigatória ou qualquer outra desconformidade;
- g) solicitar à CONTRATADA a substituição dos produtos recusados ou considerados inadequados, estabelecendo prazo razoável para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
- h) verificar, quando aplicável, a existência da certificação e do Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, bem como outras informações obrigatórias relacionadas à segurança e à faixa etária dos brinquedos;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor ou servidores formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas;
- j) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução do objeto, concedendo prazo para saneamento quando cabível;
- k) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à adequada execução do fornecimento;
- l) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regularmente suas obrigações, desde que estas estejam em conformidade com as disposições do Termo de Referência;
- m) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente realizado, recebido e aceito pela Administração, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de contratação, após a apresentação da documentação exigida;
- n) verificar a regularidade da documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, adotando as providências cabíveis quando constatadas pendências;
- o) aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento de contratação;
- p) acompanhar a manutenção das condições exigidas para a contratação durante a execução contratual, nos limites previstos na legislação e no instrumento convocatório;
- q) não efetuar pagamento por produtos entregues em desacordo com as especificações, quantitativos ou condições estabelecidas, enquanto não forem devidamente corrigidas as irregularidades, observadas as regras de liquidação da despesa;
- r) atestar a nota fiscal somente após a verificação da efetiva entrega e aceitação dos produtos, observando os procedimentos administrativos aplicáveis;
- s) manter registros relativos ao acompanhamento e à fiscalização da contratação, especialmente quanto às entregas, ocorrências, substituições eventualmente realizadas e cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- t) adotar as providências necessárias para o adequado armazenamento, guarda e posterior distribuição dos brinquedos após o seu recebimento definitivo, quando tais atividades forem de responsabilidade da Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- u) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável durante a execução da contratação; e
- v) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Termo de Referência, instrumento contratual e Lei Federal nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente dispensa de licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição dos materiais fornecidos;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11.DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Félix/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Félix/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Da liquidação da despesa

O pagamento ao contratado ficará condicionado à prévia liquidação da despesa, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor em face da Administração, compreendendo:

I – a comprovação da entrega integral dos bens em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual;

II – a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em nome da Administração, com descrição clara dos itens fornecidos, em conformidade com a legislação tributária vigente;

III – o atesto do responsável pela fiscalização contratual, declarando a conformidade do fornecimento;

IV – a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, quando exigida, sem prejuízo das retenções legais obrigatórias.

12.2. Do prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Administração, observado o disposto no artigo 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

§1º. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estabelecido, sobre o valor devido incidirão os encargos legais previstos na legislação vigente.

§2º. O prazo poderá ser suspenso na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar incorreções ou quando houver pendências de documentação fiscal do contratado, hipótese em que o prazo passará a contar da regularização.

12.3. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, indicada no momento da assinatura do contrato, por meio de ordem bancária emitida pela Administração.

§1º. É vedado ao contratado ceder, transferir ou caucionar, total ou parcialmente, créditos decorrentes deste contrato sem prévia e expressa anuência da Administração.

§2º. O pagamento não gera presunção de quitação quanto a eventuais defeitos, vícios ou irregularidades constatados posteriormente, permanecendo a responsabilidade do contratado nos termos da lei e do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.4. Das retenções legais

Do montante devido serão efetuadas as retenções previstas em lei, especialmente as relativas a tributos federais, estaduais, municipais e contribuições previdenciárias, quando cabíveis, sendo responsabilidade exclusiva do contratado o recolhimento e comprovação dos encargos incidentes sobre a execução do objeto.

12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Sr Julio Cesar Nascimento Machado matrícula 01 Decreto Municipal 047/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA DOTAÇÃO

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fontes
1001	2005	33903200	1500000

16. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



16.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente;

16.1.2 A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

16.1.3. A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

16.1.4. O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável;

16.1.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a dispensa, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

16.1.6. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis;

16.1.7. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste processo de dispensa, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos pactuados;

16.1.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas;

16.1.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix /BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição legal em sentido diverso;

São Félix – Ba, em 01 de setembro de 2026.

Angela Silva dos Santos Matrícula nº 8650	Aprovo este Termo de Referência. São Félix/BA 01 de setembro de 2026. Josane Andrade Souza Tosta Albergaria Secretária Municipal de Decreto nº 03/2025
--	---



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



CARTA CONTRATO Nº xxxx/2026

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX E A EMPRESA

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, São Félix/BA – BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de São Félix, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida _____, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/** e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº xxxx/2025 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 0xxx/2026 e seus anexos.
b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.
c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa xxxx/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx do Município de São Félix-BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
....						
Total						

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 1101/0701/0801; Atividade: 2131/2006/2031, Elemento: 33903000; Fonte: 150000/15001001/15001002

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Félix Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Félix -BA, ** de ***** de 2026.

XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA